



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

P
M
G Folhas
nº 125

CONTRATO Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.001575
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA SENDO; VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO E COLETA DE ENTULHOS E GALHADAS NO MUNICIPIO DE GURUPI - TO, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA E TOCANTINS LIMPEZA PUBLICA, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi - TO, CEP:77.425-500, **neste ato representada por seu Secretário o Sr. Thiago Barros de Sousa**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 009.794.921-30 e no RG nº 776.379 SSP- TO, residente e domiciliado à Quadra 208 S AL.15 S/N Nº 35 QI-H LT 36 CS 02 - Plano Diretor Sul, CEP: 77020-574, Gurupi - TO.

CONTRATADA: TOCANTINS LIMPEZA PUBLICA, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.483.669/0001-23, com sede na Avenida Mutirão 2253, QDL 26, Lote 7B, Sala 3, Setor Marista, CEP: 74150-340, Goiânia - GO, Telefone: (62) 3434-1148, neste ato representada pelo **Sr.Cesar Vinicius Molina**, portador do RG nº 107.151.567 SSP/PR, CPF nº 065.952.799-59, residente e domiciliado na Quadra 509 Sul, Alameda 27, S/Nº, Lote 05, QI-19 - Centro, CEP: 77.0166-58, Palmas-TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores:

"IV - nos casos de emergência a ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação da empresa acima qualificada para serviços de limpeza urbana sendo; varrição manual de vias e logradouros publicos, capina e limpeza manual de terreno e coleta de entulhos e galhadas, para atender a demanda de varrição manual de vias e logradouros públicos, capina e limpeza manual de terreno e coleta de entulhos e galhadas Municipais de Gurupi - TO, conforme segue:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS.	KM/EIXO	11.407,83	77,56	R\$ 884.804,48
2	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	M2	139.915,20	3,55	R\$ 496.698,96
3	COLETA DE ENTULHOS E GALHADAS	M3	15.000	12,69	R\$ 190.350,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.571.853,44



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

P	Folhas
M	nº 126
G	

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA obriga-se a desenvolver os serviços dentro de assentados conceitos legais, éticos e de boa técnica, envidando todos os seus esforços no sentido de melhor atingir os objetivos visados pela contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS, FORMA DE EXECUÇÃO E DOS FUNCIONÁRIOS:

3.1. São objetos desta contratação os seguintes serviços:

- 3.1.1. Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos.
- 3.1.2. Capina e Limpeza Manual de Terreno.
- 3.1.3. Coleta de Entulhos e Galhadas.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos:

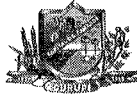
- a) Entende-se por varrição de vias e logradouros públicos o conjunto das atividades necessárias para juntar, acondicionar e remover manualmente os resíduos sólidos lançados ou acumulados - por causas naturais e/ou pela ação humana - em todas as vias pavimentadas e logradouros públicos da zona urbana, abrangendo sarjeta e passeios, canteiros centrais, ajardinados ou não, esvaziamento de cestos coletores de resíduos para pequenos volumes e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos. Essas atividades deverão ser empreendidas com o uso de equipamentos e ferramentas manuais. Qualquer que seja a forma de sua execução, entretanto deverá abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos, inclusive terra e/ou areia, em pequenas quantidades, que se encontrem sobre os passeios (calçadas), devendo ser adotada uma largura média de 2,50m e, no mínimo, em uma faixa com a largura de 0,50 cm ao longo das sarjetas das vias e logradouros públicos, largura essa a ser contada a partir da face vertical dos meio-fios ("guias"), quer limitadoras dos referidos passeios, quer de eventuais canteiros centrais de avenidas e, ainda, nos cruzamentos das vias.
- b) O serviço de Varrição manual de vias e logradouros públicos deverá ser executado preferencialmente de acordo com os horários de início e término definidos abaixo, admitindo-se tolerância máxima de uma hora:
DIURNO: o início da varrição deverá se dar às 7h e o término às 11h00, inclusive nos feriados e dias santos.
NOTURNO: o início da varrição deverá se dar às 19h e o término às 00h, inclusive nos feriados e dias santos.

OBS. Excepcionalmente, nas segundas-feiras e terças-feiras, o horário de término poderá ser prorrogado em no máximo 02 (duas) horas.

- c) A equipe estimada para a execução da varrição manual de 01 (um) itinerário de varrição deverá ser de 02 (dois) varredores, 01 (um) catador, sendo 01 (um) fiscal para cada 10 (dez) equipes, em função da extensão a ser atendida, utilizando-se carrinhos coletores tipo lutocar, vassouras apropriadas, pás e sacos plásticos, com capacidade de 100 (cem) litros, identificados com o nome da Contratada.
- d) Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis, em casos emergenciais, devidamente justificados, por solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- e) O produto dos serviços de varrição manual deverá ser disposto nos passeios ou locais apropriados, para seu posterior recolhimento, e remoção diária pelos veículos coletores do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos pertencentes ao município ou quem esse indicar.
- f) Nas praças e parques públicos existentes no município os serviços de varrição manual ocorrerão separadamente dos itinerários de varrição das vias e logradouros públicos e serão executados por equipes específicas.
- g) O esvaziamento dos cestos coletores de resíduos para pequenos volumes será de responsabilidade da Empresa Contratada, que deverá incluir estes custos no valor global dos serviços de varrição.
- h) O esvaziamento dos cestos coletores deverá ser realizado pelos varredores, concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.
- i) A equipe do referido serviço deverá apresentar-se ao trabalho, devidamente uniformizada e munida de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual - EPI's.

3.2.2. Capina e Limpeza Manual de Terreno:

- a) A capina manual é definido como remoção, com o auxílio de enxada, de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes, localizadas junto ao meio fio de ruas e avenidas pavimentadas, na pista de trânsito de veículos, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeios públicos, ou outros locais adjacentes, a execução deste serviço compreende, também, o recorte de, aproximadamente, 10 (dez) centímetros da vegetação com terra e raízes no encontro do meio-fio com as áreas gramadas, como canteiros centrais de avenidas e canteiros nos passeios públicos e lotes baldios.
- b) Os resíduos gerados pelo serviço de capina manual deverão ser varridos, com a utilização de vassourões de



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

P	Folhas
M	nº 127
G	

- cabo inclinado, para o passeio público ou acostamento.
- c) Posteriormente, com o auxílio de carrinhos-de-mão, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização do Setor de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para posterior retirada em caminhões da contratada.
 - d) A retirada e transporte do material, até o destino final, deverá ser executado com veículos próprios, devidamente equipados e identificados com nome da contratada, que deverão ser vistoriados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, e atestadas suas condições gerais de uso.
 - e) A execução deste serviço deverá ser sinalizada com a colocação de cones de sinalização viária e placas indicativas de execução de serviços de limpeza urbana, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
 - f) A capina manual será executada em lotes baldios, caracterizado por falta de manutenção, mato alto, lixo ou entulho.

3.2.3 Coleta de Entulhos e Galhadas:

- a) Coleta Entulhos e Galhadas e definido como remoção, com o auxílio caminhão, de vegetações de polca de árvores e entulhos de resto e obras e similares.
- b) O serviço de Coleta de Entulhos e Galhadas deverá ser executado preferencialmente de acordo com os horários de início e término definidos abaixo, admitindo-se tolerância máxima de uma hora:
DIURNO: o início da coleta deverá se dar às 7h e o término às 17h00, inclusive nos feriados e dias santos.

3.3 Ferramentas e Equipamentos:

- a) Empresa Contratada deverá disponibilizar ao longo da execução dos serviços as ferramentas e materiais, que sejam necessários e indispensáveis com a finalidade de garantir serviço adequado e de qualidade.
- b) Os equipamentos e ferramentas deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação durante todo o prazo de vigência do contrato.

3.4 Veículos:

- a) Os caminhões, máquinas e veículos utilizados pela Contratada deverão estar de acordo com a padronização de plotagem definida pela Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- b) Cabe a Contratada arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como mão de obra (motoristas/operadores), devidamente habilitados e experientes na condução das Máquinas, Caminhões e Veículos, para a realização do serviço.
- c) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e horários estabelecidos pela Contratante.
- d) Apresentar os veículos e máquinas sempre limpos e em boas condições de tráfego.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, reparando às suas custas os danos causados durante a execução dos serviços contratados.
- f) Toda a manutenção necessária, tais como: Troca de Óleo, Lubrificação, Retirada de Vazamentos, Consertos e/ou Substituições de Pneus e Câmaras de Ar, Substituição de Peças e outros não relatados, correrão por conta exclusiva da Contratada.
- g) Ficará ainda por conta da contratada o compromisso de manter a documentação dos veículos/máquinas rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, SEGURO CONTRA TERCEIROS entre outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço.
- h) O fornecimento do combustível ficará a cargo da Contratada.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

P	Folhas
M	
G	nº 128

- i) Todos os veículos e equipamentos utilizados no decorrer e execução do contrato deverão estar devidamente identificados com logomarca da Contratada e da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, número de telefone a ser indicado pela Contratante para reclamações.
- j) A retirada dos resíduos provenientes da execução do serviço, até o destino final, deverá ser executado único e exclusivamente pela Contratada em veículos próprios, devidamente equipados e identificados, que deverão ser vistoriados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, e atestadas suas condições de uso.

3.5 Mão de Obra;

- a) Competirá à Empresa Contratada a admissão do pessoal, gerentes, motoristas, técnicos, ajudantes, coletores, varredores, encarregados e demais profissionais que sejam necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta, todos os encargos necessários e demais por exigência das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.
- b) Só poderão ser mantidos em serviço os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público. A fiscalização terá direito a exigir substituição, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, a Secretaria Municipal de Infraestrutura não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.
- c) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Empresa Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- d) É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.
- e) Caberá a Empresa Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus funcionários devidamente treinados e uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para realização dos serviços.
- f) A Secretaria Municipal de Infraestrutura fornecerá o modelo detalhado dos uniformes a serem utilizados por todos os funcionários, cabendo a Contratada a disponibilização dos mesmos para todos, independentemente da área ou serviço que venha a executar.
- g) A equipe deverá apresentar-se uniformizada, portando a identidade funcional, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação exigir estando sempre em conformidade com as Legislações e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- h) Caberá a Contratada no início dos serviços, treinar todo o pessoal da área operacional, através de realização de cursos de capacitação técnica e gerencial de forma a garantir o perfeito desempenho e segurança dos seus empregados na realização dos serviços.
- i) O treinamento de capacitação deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:
- Gerenciamento do Sistema de Limpeza Pública
- Cidadania e Meio Ambiente;
- Importância dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC's.
- j) A fiscalização poderá determinar o afastamento imediato de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se o afastamento der origem a ação judicial, a Contratante estará isenta de qualquer ônus decorrente da determinação do afastamento.
- k) Será terminantemente proibido aos funcionários da Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos recolhidos pela varrição de vias e logradouros públicos ou de qualquer serviço que seja executado para benefício próprio ou de terceiros.

3.6 Uniforme e equipamento de proteção individual (EPI'S)

- a) Especificação dos uniformes para todos os funcionários:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

P	Folhas
M	nº 129
G	

- b) Camisa de malha, tipo sol a sol ou similar, modelo e cor a serem definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com as logomarcas da Prefeitura Municipal de Gurupi e da empresa Contratada.
- c) Calça de brim, tipo sol a sol ou similar, com elástico e cordão de algodão, modelo e cor a serem definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com as logomarcas da Prefeitura Municipal de Gurupi e da empresa Contratada.
- d) Boné de brim, tipo sol a sol ou similar, modelo e cor a serem definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com as logomarcas da Prefeitura Municipal de Gurupi e da empresa Contratada.
- e) Capa de Chuva em plástico na cor amarela, sem mangas, tipo morcego, com as logomarcas da Prefeitura Municipal de Gurupi e da empresa Contratada.
- f) Luva Tricotada em algodão pigmentada com pontos em PVC com resistência contra agentes mecânicos e abrasivos, totalmente sem costuras, super confortável com uma boa destreza e sensibilidade para uma boa proteção a mão do trabalhador.
- g) Bota de segurança para proteger os pés do trabalhador contra impactos, danos térmicos, umidade e produtos químicos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1.** O valor deste contrato é de R\$ 1.571.853,44 (um milhão quinhentos e setenta e um mil oitocentos e cinquenta e tres reais e quarenta e quatro centavos), a ser pago mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo Sr.º Onofre Barreira Nogueira, Cargo: Coordenador, telefone: (63) 3315-0063, e-mail: compras.infraestrutura@gurupi.to.gov.br.
- 4.2.** O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, e será efetuado em até 30 dias, após os serviços efetivamente executados, precedida de apresentação um relatório especificando o serviço prestado, medidos e aceitos pela Fiscalização.
- 4.3.** A medição será realizada pela fiscalização mediante medição sempre no último dia útil do mês, de acordo com a execução dos serviços.
- 4.4.** O pagamento dos serviços realizados será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da execução da etapa dos serviços.
- 4.5.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pelos fiscais do contrato designado nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, e pelo Gestor do Contrato, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
 - II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
 - III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrá à conta do recurso da dotação orçamentária abaixo especificada:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

P	Folhas
M	
G	nº 130

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.2013.15.452.0674.2077	3.3.90.39	010

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 A vigência deste contrato é de **180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura, até a execução total dos serviços prestados ou com a homologação do Processo Licitatório.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela Contratada, ressalvadas as previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO:

7.1 Para fiscalização do contrato e atesto das notas fiscais da prestação de serviço fica designado o servidor **Sr.º Onofre Barreira Nogueira, Cargo: Coordenador**, telefone: (63) 3315-0063, e-mail: compras.infraestrutura@gurupi.to.gov.br.

7.1.1 Observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Instrumento Contratual, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.

7.1.2 O Fiscal do Contrato na competência de representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das inconsistências observadas.

7.1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.1.4 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

7.1.5 A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

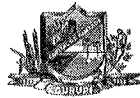
7.1.6 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

7.1.7 A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A Contratada se obriga a:

- a) Executar os serviços, em conformidade com os parâmetros delineados nas propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência (ABNT, Bombeiros, CREA, CAU) conforme o caso, e no que couber, de acordo com este Contrato;
- b) Proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o objeto;
- c) Garantir a qualidade dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços contratados;
- d) Efetuar a troca ou conserto, no prazo estipulado, de qualquer material que não esteja dentro dos padrões de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Contrato e/ou na nota de empenho, bem como fornecer assistência para assegurar a qualidade do serviço prestado, durante a realização dos eventos, sem qualquer ônus ao Contratante;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- g) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

P	Folhas
M	nº 131
G	

- h) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- l) Cumprir com as disposições contidas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Constituem obrigações da Contratante:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Contrato.
- b) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato;
- e) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- j) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, é assegurado à Secretaria Municipal de Infraestrutura os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal. No caso de rescisão administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Exmo. Sr.º Secretário Municipal de Infraestrutura de Gurupi - TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEI N. 8.666/93:

11.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir os dispositivos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666, de 08.06.94 e demais cláusulas contratuais estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Contratante poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por autoridade competente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

12.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.4 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

12.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

P	Folhas
M	nº 132
G	

12.6 A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

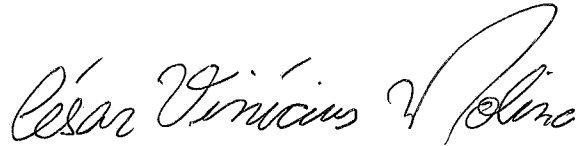
13.1. Fica eleito o foro da cidade de Gurupi - TO, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês março de 2021.



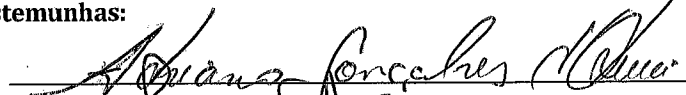
Thiago Barros Sousa
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Contratante



Cesar Vinicius Molina
TOCANTINS LIMPEZA PUBLICA, LOC. E SERVIÇOS LTDA
Contratado

Testemunhas:

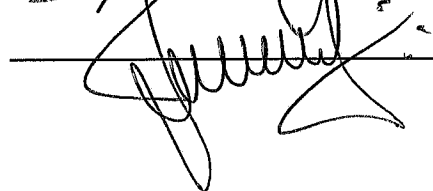
1)



CPF:

0054864462

2)



CPF:

776484809-82

13.483.669/0001-23
TOCANTINS LIMPEZA PÚBLICA,
LOCAL, OES E SERVIÇOS LTDA.
Av. Mulirão nº 2253 Qd. 26 Lt. 7-B - Sala 03
Setor Marista - CEP 74150-340
GURUPI - GOIÁS